



A Lei de Modernização Trabalhista e as Negociações Coletivas

Brasília, 21 de setembro de 2017



IMPORTÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

- a) Prestigia a atuação do sindicato;
- b) Permite a equalização de salários e benefícios praticados na região;
- c) Evita o “leilão” de mão de obra;
- d) Facilita a elaboração de orçamentos;
- e) Permite melhor negociação de contratos com tomadores de serviços (critérios para definição de custos, reajustes periódicos, fixação de índices, etc);
- f) Facilita a atuação de pequenas e médias empresas que não tem estrutura nem força para negociar, (mais de 90% das empresas de construção são PME);
- g) Uniformiza a atuação de subcontratados.



NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS – NÃO PRECISA SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- a) Banco de horas – 6 meses. Acima negociação coletiva
- b) Parcelamento de férias em 3 períodos (opção do empregado)
- c) Jornada 12x36
- d) Empregado com diploma de nível superior e que receba remuneração superior a 2 vezes o limite máximo do RGPS (R\$11.062,62). Negociação individual acima de acordo/convenção coletiva

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

O QUE NÃO PODE SER NEGOCIADO

- a) Normas de identificação profissional – CTPS
- b) Seguro desemprego
- c) FGTS
- d) Salário mínimo
- e) Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno
- f) Proteção do salário. Retenção dolosa. Crime
- g) Salário Família
- h) Repouso semanal remunerado
- i) Horas extras – Mínimo de 50%
- j) Férias anuais. Dias de férias. Abono de 1/3 do valor
- k) Licença maternidade e paternidade
- l) Proteção ao trabalho da mulher
- m) Aviso prévio proporcional

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

O QUE NÃO PODE SER NEGOCIADO

- n) Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em NR
- o) Adicional para atividades penosas, insalubres ou perigosas
- p) Aposentadoria
- q) Seguro contra acidentes de trabalho
- r) Direito de ação judicial pelo trabalhador
- s) Salário e critérios de admissão de trabalhador com deficiência
- t) Proibição do trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 e de qualquer trabalho para menores de 16, salvo aprendiz
- u) Medidas de proteção de crianças e adolescentes
- v) Igualdade de direitos entre trabalhadores
- w) Liberdade sindical
- y) Direito de greve e serviços essenciais
- x) Tributos e créditos de terceiros
- z) Disposições sobre a proteção ao trabalho da mulher



NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

O QUE PODE SER NEGOCIADO

- a) pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- b) banco de horas anual;
- c) intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- d) adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- e) plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- f) regulamento empresarial;
- g) representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- h) teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;



NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

O QUE PODE SER NEGOCIADO

- i) remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- j) modalidade de registro de jornada de trabalho;
- k) troca do dia de feriado;
- l) enquadramento do grau de insalubridade;
- m) prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- n) prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- o) participação nos lucros ou resultados da empresa.



NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

TRATAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará os elementos essenciais do negócio (forma, legitimidade de parte) e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULAS CHAVE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

a) PISOS E SALÁRIOS

- Remuneração variável
 - ✓ PLR
 - ✓ Abonos e bonificações

b) JORNADA DE TRABALHO

- Jornada Inglesa
- Trabalho aos sábados
- Intervalo intrajornada
- Horas “in itinere”
- Atividades extras (alimentação; troca de uniforme)

c) BENEFÍCIOS

- Planos de saúde
- Seguro de vida
- Alimentação

d) HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

e) QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS